EMENDA ADITIVA Nº 002/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

"Acrescenta parágrafo único ao art. 21 e acrescenta o parágrafo único ao art. 25 ao Projeto de Lei Complementar em tramitação nesta casa nº 007, de 05 de Agosto de 2024, que dispõe sobre o novo Parcelamento do Solo no território do Município de Quirinópolis, e dá outras providências.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1°. Permanecendo inalterado o texto do *caput* e alíneas, fica acrescentada o parágrafo único ao art. 21 ao Projeto de Lei Complementar nº 007 de 05/08/2024 em tramitação nesta casa, que passa a viger da seguinte forma:

"Parágrafo Único. Para efeito da continuidade do decreto de aprovação de parcelamento do solo urbano (loteamento) já emitido por este Poder Público Municipal, uma vez emitido, tal decreto de aprovação terá validade de forma permanente, sendo o Poder Público Municipal obrigado a emitir novo decreto de regularidade e ratificação da aprovação com nova data atual referente ao decreto já emitido, desde que, não haja mudança do tamanho da área e mesmo local do decreto já emitido, ou até mesmo, em sendo exigência do Cartório de Registro de Imóveis Local, que seja emitido "decreto de renovação ou ratificação" com data atual, sobre o decreto de aprovação já existente, podendo haver correções no novo decreto, de acordo com exigências do cartório de registro de imóveis, desde que não haja mudanças substanciais nos mesmos moldes do decreto originalmente emitido, devendo ser emitido novo decreto no prazo máximo de 05 (cinco) dias do requerimento protocolizado, haja vista as análises já preteritamente realizadas por cada departamento competente do decreto de aprovação original, não sendo obrigado o loteador a promover a entrada e requerer toda a tramitação novamente para emissão de um novo decreto de aprovação do loteamento, ficando ainda revalidado o prazo que, com a emissão de um novo decreto de ratificação, o prazo de validade e execuções de obras começam a fluir novamente.**"**

Art. 2°. Permanecendo inalterado o texto do *caput*, fica acrescentada o parágrafo único ao art. 25 ao Projeto de Lei Complementar nº 007 de 05/08/2024 em tramitação nesta casa, que passa a viger da seguinte forma:

"Parágrafo Único. O alvará de implantação e o alvará de licenciamento para execução das obras poderá ser emitido, independentemente do registro do loteamento, podendo os processos de registro do loteamento no CRI-Local e do alvará de implantação/licenciamento na Prefeitura Municipal tramitarem concomitantemente, sabendo que, o empreendedor somente poderá promover as vendas dos lotes com o registro do loteamento deferido no Cartório de Registro de Imóveis.**"**

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 18 de Outubro de 2024.

NÚBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA
vereadora proponente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º _____/2024, o qual "Acrescenta parágrafo único ao art. 21 e acrescenta o parágrafo único ao art. 25 ao Projeto de Lei Complementar em tramitação nesta casa nº 007, de 05 de Agosto de 2024, que dispõe sobre o novo Parcelamento do Solo no território do Município de Quirinópolis, e dá outras providências".

Verifica-se que preteritamente, Quirinópolis foi objeto de grande impulso imobiliário, ao qual diversos loteamentos particulares estavam sendo instalados em nosso município, ao passo que atualmente, NENHUM loteamento de lotes abertos foi lançado nestes últimos 4 anos.

É sabido e notório, que havia conversas e discussões de diversas intenções de investidores, para os quais possuíam a intenção de desenvolver projetos e lançamentos de loteamentos neste município, ao qual, sem saber hoje o porquê, não se escuta mais sobre tais assuntos. É sabido também, que o grande entrave por diversas vezes, é a falta de conhecimento e a burocracia administrativa EXCESSIVA, ao passo que, não se fuja da legalidade, mas sim, de acordo com a lei, possa haver um procedimento célere para que investidores possam ter garantias de execução do empreendimento almejado.

Neste interim, é necessário ter políticas de incentivo, mas que não digam respeito a isenções, para que possam atrair novamente investidores ao nosso município.

Razão esta que, uma vez emitido o decreto de aprovação, mesmo com apontamento de prazo de validade para dois anos de execução da infraestrutura, por algum motivo particular não se executou tais infraestrutura, o loteador possa receber um novo decreto apenas com o simples requerimento de renovação ou ratificação do decreto originalmente emitido, desde que nenhuma de suas quadras, lotes e especificações sofram modificações, devendo assim o poder público emiti-lo em no máximo 05 dias.

Da mesma fora quanto a visibilidade de implantação de empreendimentos em nossa cidade, os alvarás de implantação e de licenciamento para execução de obras devem tramitar junto a prefeitura municipal e forma independente com o registro do loteamento, pois sabe-se que a análise e registro de tal loteamento junto ao CRI-Local demanda tempo demasiadamente superior do que a análise junto a Prefeitura Municipal para liberação do início das obras, sendo que, lógico, a liberação para vendas somente poderá ocorrer à parti do registro do loteamento junto ao CRI-Local, contudo, havendo liberação do alvará para implantação, as obras podem sim serem iniciadas com o fito de fomento do mercado imobiliário na cidade.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º _____/2024, e assim

solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, garantindo-se a cooperação entre os entes para o alcance do bem comum, sempre com vistas à primazia do interesse público e, consequentemente, a manutenção da constante busca da melhor prestação de serviços ao cidadão.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos _____ de Outubro de 2024.

NÚBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA
vereadora proponente